Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005/103

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de Renovação de Contrato de Hardware HPE DataCenter CIRA

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de Renovação de Contrato de Hardware HPE DataCenter CIRA, com observância das especificações técnicas constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos 72100000-6 Serviços de consultoria em matéria de hardware, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e anexo I;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou no dia seguinte da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos,

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de € 3.697,24€ (três mil seiscentos e noventa e sete euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento do serviço a contratar.

Cláusula 6.ª

Plano e Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O montante devido ao adjudicatário será pago, com observância do artigo 299.º do CCP, no prazo de 60 dias, a contar da emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e aceitação por parte dos serviços técnicos da CIM da Região de Aveiro.
3. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;
4. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as que se encontram elencadas no anexo I.

Cláusula 8.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;

 b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;

 c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.

2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:

 a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Cláusula 11.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Alterações ao Contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. O primeiro outorgante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Faturação Eletrónica

No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt

Anexo I – Especificações Técnicas:

Suporte hardware existente abaixo para o período indicado e valores unitários indicativos.

Nº de Produto	Qtd	Descrição de Equipamento	Nº de Série	Início	Fim	Nivel de Serviço	Valor total s/ IVA
Q1J03A	1	HPE MSA 2052 SAN DC SFF Storage	2S6830B022	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2C0L	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2C0L	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2C1V	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2C1V	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CQS	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CQS	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CQV	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CQV	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CST	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CST	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CTZ	1-nov-2022	31-out-2023		
J9F48A	1	HPE MSA 1.2TB 12G SAS 10K 2.5in ENT HDD	2WJNQ0183B2CTZ	1-nov-2022	31-out-2023		
867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	CZJ83406GS	1-nov-2022	31-out-2023		
867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	CZJ83406GT	1-nov-2022	31-out-2023		
BD505A	1	HPE iLO Adv 1-svr Lic 1yr Support	sw	1-nov-2022	31-out-2023		
BD505A	1	HPE iLO Adv 1-svr Lic 1yr Support	sw	1-nov-2022	31-out-2023		
						Total	

Rua do Carmo, n.º 20 | 3800-127 Aveiro | Tel: 234 377 650 | Fax: 234 377 659 | e-mail: geral@regiaodeaveiro.pt